

AVISO DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20.03.25.001 DISPENSA Nº: 025/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO CEDRO/PE**, por meio do Agente de Contratação, em conformidade com Artigo 75, Inciso II da Lei Federal Nº: 14.133/2021 e demais legislação aplicável, torna público aos interessados que realizará **Dispensa de Licitação** com critério de julgamento pelo **Menor Preço**, podendo eventuais interessados apresentarem Propostas de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação acerca deste aviso, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, nos termos do Artigo 75, § 3º Lei Federal Nº: 14.133/2021.

As propostas de preços poderão ser entregues/protocoladas na Sede do Setor de Licitações da Prefeitura do Cedro/PE, sito a Rua - Sete de Setembro, Nº: 68, Centro, Cedro/PE, CEP: 56.130-000, **no horário das 08:00hrs às 14:00hrs em dias úteis** até o dia **03 de abril de 2025**, ou enviadas através do e-mail: licitacao@cedro.pe.gov.br, na mesma data, após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novos orçamentos.

Início de recebimento da Proposta: Na Data de Publicação do Aviso de Dispensa.

Encerramento de Recebimento de Proposta: 03/04/2025

Data da Sessão Pública: 04/04/2025 - Horário: 09:00 horas.

Endereço Eletrônico: licitacao@cedro.pe.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) e, dessa forma, serão registradas no endereço eletrônico.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para a **Contratação de empresa na prestação dos serviços de coleta de dados, processamento, preenchimento e transmissão das informações relativas ao Sistema de Informações sobre o Orçamento Público em Saúde - SIOPS e Sistema de Informações sobre o Orçamento Público em Educação SIOPE junto a Secretaria de Saúde e de Educação do Cedro (PE)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1 - Poderão participar desta Dispensa de Licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, regularmente estabelecidos no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos.

2.2 - Será concedido tratamento favorecido para as pessoas jurídicas, enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na Lei Complementar Nº: 123/2006.

2.3. A participação na presente dispensa se dará mediante o protocolo de propostas e documentos de habilitação junto à sede da Secretaria de Finanças do Cedro/PE, com endereço no preâmbulo deste aviso, ou ainda através do endereço eletrônico: licitacao@cedro.pe.gov.br.

2.3.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste aviso para encaminhar suas propostas.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os interessados:

2.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Nº: 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão Nº: 746/2014-TCU-Plenário); e sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA ADICIONAL.

3.1. O ingresso do fornecedor na dispensa se dará com o envio de sua proposta adicional.

3.2. O interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará por meio do e-mail da Secretaria de Finanças de Cedro no endereço eletrônico: licitacao@cedro.pe.gov.br ou ainda de forma presencial ou via postal, a proposta de preços, com a descrição do objeto e o preço, até a data e o horário estabelecidos para recebimento.

3.2.1 - O endereço para recebimento de forma presencial ou via postal é na sala do Setor de Licitações, com Endereço na Rua - Sete de Setembro, Nº: 68, Centro, CEP: 56.130-000 – Cedro/PE, **no horário das 08:00hrs às 14:00hrs em dias úteis** até o dia **03 de abril de 2025** ou enviadas através do e-mail: licitacao@cedro.pe.gov.br, até a mesma data.

3.2.2. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na

prestação dos serviços;

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e este Aviso de Dispensa de Licitação, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. Uma vez enviada a proposta no e-mail, os interessados não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

4- DO RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. A partir das 8h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, dará início ao recebimento das propostas adicionais para o envio de seus valores, por meio do endereço eletrônico **licitacao@cedro.pe.gov.br**, ou ainda de forma presencial ou via postal (endereço no preâmbulo), sendo encerrado no horário de finalização de envio já previsto neste aviso.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 - O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5.2 Encerrada a fase de envio de proposta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3.1 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.3.2 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1 - Contiver vícios insanáveis;

5.5.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso de Dispensa de Licitação ou em seus anexos;

5.5.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Dispensa de Licitação ou seus anexos, desde que insanável.

5.6 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.7 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Administração, desde que não haja majoração do preço.

5.7.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.8 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9 - Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim

sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado, conforme a seguir:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI;
- b) - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e seus aditivos, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- c) - Registro comercial e seus aditivos, no caso de empresa individual, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante;
- d) - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;
- e) - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Cópia dos documentos de identificação dos sócios/diretores;

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições previdenciárias;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo está feita mediante a apresentação de atestado, emitido por entidade de direito público ou privado, com firma reconhecida em cartório, caso contrário, deverá ser anexado documento que identifique a assinatura do signatário.
 - a.1) - Em sede de diligência, poderão ser requisitados documentos complementares, no sentido de comprovar o que está sendo afirmado no teor do atestado de qualificação técnica apresentado;

6.1.5 - DECLARAÇÕES

- a) Declaração emitida pela licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos

do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;

6.1.6 - Caso a empresa participante integre grupo econômico, os documentos de habilitação deverão ser apresentados em seu próprio nome. Não será aceita documentação referente à outra empresa, ainda que integrante do mesmo grupo econômico.

6.1.7 - Os Documentos que não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da contratação ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

6.1.7.1 - Ficam excluídos da validade de 90 (noventa) dias os atestados técnicos e comprovações de inscrições.

6.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

a) - Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica, emitido via internet no sítio do **<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>**

6.2.1 - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por não atendimento à condição de participação.

6.3 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos e já apresentados, o fornecedor será convocado via sistema, a encaminhá-los no prazo de 2 (duas) horas, em formato digital, após solicitação do Operador, sob pena de inabilitação.

6.4 - É facultada à Administração em qualquer fase deste procedimento, caso considere necessário, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução processual.

6.5 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.5.1 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.6 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a ratificação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 - O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa.

7.2.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo, mediante correspondência por meio eletrônico (e-mail), para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.2.1.1 - O prazo de recebimento será inicializado com base na data de envio do e-mail pela Administração.

7.2.2 - O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicatária, implica no reconhecimento de que:

7.3.1 - A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Nº: 14.133, de 2021.

7.3.2 - A contratada se vincula a sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

7.3.3 - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos Artigos 137 e 138 da Lei Nº: 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos Artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4 - O futuro Contrato terá vigência de 09 (nove) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado observando os Artigos 106 e 107 da Lei Federal Nº: 14.133/2021.

8. SANÇÕES:

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no Art. 155 da Lei Nº: 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Nº: 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Nº: 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Nº: 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Nº: 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei Nº: 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O aviso de dispensa será divulgado no **Quadro de Avisos e no Site Oficial do Município de Cedro/PE**.

9.2. No caso de todos os interessados restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados e/ou (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos interessados, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da Contratação Direta na data marcada, será comunicado aos interessados para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no **Quadro de Avisos e no Site Oficial/e-mail do Município** na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, nos termos da legislação pertinente.

9.13 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Aviso de Dispensa de Licitação será o da Comarca de Serrita-PE.

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.14.1 **ANEXO I** – Estudo Técnico Preliminar;

9.14.2. **ANEXO II** – Termo de Referência;

9.14.4. **ANEXO III** – Modelo de Proposta de Preços;

9.14.5. **ANEXO IV** – Minutas do Termo de Contrato;

9.14.6. **ANEXO V** – Declarações.

Cedro/PE, 28 de março de 2025.

JOÃO PAULO SILVA
Agente de Contratação

ANEXO I Estudo Técnico Preliminar - ETP

1. Resumo do objeto:

Contratação de empresa na prestação dos serviços de coleta de dados, processamento, preenchimento e transmissão das informações relativas ao Sistema de Informações sobre o Orçamento Público em Saúde - SIOPS e Sistema de Informações sobre o Orçamento Público em Educação SIOPE junto a Secretaria de Saúde e de Educação do Cedro (PE).

2. Introdução:

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP), que visa apresentar solução para a **Contratação de empresa na prestação dos serviços de coleta de dados, processamento, preenchimento e transmissão das informações relativas ao Sistema de Informações sobre o Orçamento Público em Saúde - SIOPS e Sistema de Informações sobre o Orçamento Público em Educação SIOPE junto a Secretaria de Saúde e de Educação do Cedro (PE)**, restando elaborado o presente estudo para levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência – TR, de forma a melhor atender às necessidades administrativas em questão.

3. Descrição da necessidade:

A Secretaria de Finanças do Município de Cedro/PE identificou a necessidade urgente a **Contratação de empresa na prestação dos serviços de coleta de dados, processamento, preenchimento e transmissão das informações relativas ao Sistema de Informações sobre o Orçamento Público em Saúde - SIOPS e Sistema de Informações sobre o Orçamento Público em Educação SIOPE junto a Secretaria de Saúde e de Educação do Cedro (PE)**. Esta demanda inclui a disponibilização de um sistema de gestão que viabilize tal serviço. A motivação por trás desta contratação advém de lacunas observadas na estrutura atual, que carecem de mecanismos e capazes para garantir a transparência, a eficiência no uso dos recursos públicos e a adequação às normativas legais.

A implantação de tais serviços, a Secretaria possa alcançar um patamar superior em termos de gestão de seus ativos e recursos, promovendo um exercício mais responsável e eficaz das funções públicas, em consonância com os princípios da eficiência e economicidade também preconizados pela Lei Nº: 14.133/2021. Além disso, a solução a ser contratada deverá apresentar recursos de auditoria e rastreabilidade de todas as transações, assegurando a transparência e contribuindo para processos decisórios mais fundamentados e seguros. Com estas medidas, pretende-se mitigar qualquer risco de impropriedades ou irregularidades na gestão de recursos, reforçando o combate à corrupção e fomentando uma cultura de integridade no ambiente público.

A contratação busca, portanto, não apenas a conformidade com exigências legais, mas também o alcance de um desempenho administrativo e financeiro mais estratégico e otimizado na Secretaria, direcionando o município a uma governança pública mais eficiente e alinhada aos interesses da comunidade.

4. Previsão no Plano Anual de Contratação

O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o Inciso II, § 1º, do Artigo 18, da Lei Nº: 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda, não existe, no Município de Cedro/PE, o referido Plano.

5. Requisitos externos (legais) da contratação:

A contratação objeto do presente estudo possui os seguintes requisitos externos:

- Lei Nº: 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos no âmbito da Administração Pública;
- Decreto Municipal Nº: 03/2025, de 03 de janeiro de 2025.

6. Requisitos da contratação

Os serviços deverão ser executados no prazo de vigência do contrato, que será de 09 (nove) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com a efetiva prestação dos serviços nos locais a serem definidos pela Administração, de forma integral, a partir da ordem de serviço.

Caso o objeto não seja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitante lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

7. Relação entre a demanda prevista e o alcance da contratação:

A relação entre a demanda prevista e o alcance da contratação adveio da necessidade de um sistema de gestão para atender a Administração de Cedro/PE, sobretudo no tocante à sistemas de **Contabilidade Pública, Portal da Transparência e Veículos WEB (Frotas)**, se fazendo necessária a contratação.

8. Estimativa do valor da contratação e levantamento de mercado

O levantamento de preços de mercado foi realizado com empresas do ramo de atividade a ser licitado, com pesquisa realizada junto a contratações similares ao serviço objeto deste Estudo Técnico Preliminar – ETP:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNITÁRIO ESTIMADO	VLR. GLOBAL ESTIMADO
01	Contratação de empresa na prestação dos serviços de coleta de dados, processamento, preenchimento e transmissão das informações relativas ao Sistema de Informações sobre o Orçamento Público em Saúde - SIOPS junto a Secretaria de Saúde do Cedro (PE).	Bimestre	06	R\$ 5.150,00	R\$ 30.900,00
02	Contratação de empresa na prestação dos serviços de coleta de dados, processamento, preenchimento e transmissão das informações relativas ao Sistema de Informações	Bimestre	06	R\$ 5.150,00	R\$ 30.900,00

	sobre o Orçamento Público em Educação SIOPE junto a Secretaria de Educação do Cedro (PE).				
Valores (Mensal e Global): ----- :				R\$ 10.300,00 (MENSAL)	R\$ 61.800,00 (ANUAL)

Para efeito desta contratação, o orçamento estimado, correspondente ao critério máximo de aceitabilidade do Preço Global é de: **R\$ 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais)**, ao término do serviço:

Os valores se adequam às práticas de mercado, inclusive frente a contratações mantidas pelo proponente junto a outros municípios.

9. Descrição da solução:

Portanto, visando atender as necessidades precípuas da administração a melhor solução seria a adoção da modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Diante do exposto e após análise comparativa, deve-se indicar a solução escolhida para o atendimento da necessidade em questão, demonstrando, com base em razões fáticas e a partir do levantamento de mercado, que ela é a que melhor atende ao interesse público mediante cumprimento dos requisitos da contratação e levando-se em conta aspectos técnicos e econômicos a ela relacionados. Esclarecemos, também, que a presente escolha visa atender o princípio da eficiência, uma vez que a contratação de um profissional qualquer poderá causar prejuízo ao interesse público.

10. Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar refere-se à **Contratação de empresa na prestação dos serviços de coleta de dados, processamento, preenchimento e transmissão das informações relativas ao Sistema de Informações sobre o Orçamento Público em Saúde - SIOPS e Sistema de Informações sobre o Orçamento Público em Educação SIOPE junto a Secretaria de Saúde e de Educação do Cedro (PE)**, não admitindo-se a terceirização dos serviços, e por conseguinte o seu fracionamento.

11. Viabilidade ou não da contratação:

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, **Contratação de empresa na prestação dos serviços de coleta de dados, processamento, preenchimento e transmissão das informações relativas ao Sistema de Informações sobre o Orçamento Público em Saúde - SIOPS e Sistema de Informações sobre o Orçamento Público em Educação SIOPE junto a Secretaria de Saúde e de Educação do Cedro (PE)**, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Cedro/PE, 28 de março de 2025.

JOSÉ RICARDO URIAS NOVAIS
Secretário Municipal de Finanças



ANEXO II Termo de Referência (TR)

1) DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "a" da Lei Nº: 14.133, de 01/04/2021)

1.1 - **Contratação de empresa na prestação dos serviços de coleta de dados, processamento, preenchimento e transmissão das informações relativas ao Sistema de Informações sobre o Orçamento Público em Saúde - SIOPS e Sistema de Informações sobre o Orçamento Público em Educação SIOPE junto a Secretaria de Saúde e de Educação do Cedro (PE)**, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2) DA NATUREZA JURÍDICA DO OBJETO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "a" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

2.1 - O objeto do presente termo de referência tem natureza jurídica de serviço contínuo, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, ou seja, que, via de regra, não há alocação contínua de empregados da contratada nas dependências do órgão, nem dedicação exclusiva.

3) DO PRAZO DO CONTRATO E DA SUA PRORROGAÇÃO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "a" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

3.1- O presente instrumento de contrato terá um prazo de vigência que iniciará a partir da data da sua assinatura, extinguindo-se em **09 (nove) meses**, na forma que dispõe o Art. 105 da Lei Nº: 14.133, de 01/04/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107, Caput, da Lei Nº: 14.133, de 01/04/2021;

3.2- A prorrogação de que trata o item acima é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no histórico de gestão do contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes e, ainda, com autorizado formal da autoridade competente, desde que sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:

3.2.1- Execução regular dos serviços;

3.2.2- Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;

3.2.3- Manutenção do interesse pela Administração na execução dos serviços;

3.2.4- Manutenção da vantajosidade econômica do valor dos serviços e

3.2.5- Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

3.3- A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

3.4- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

3.5- Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação, deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;

3.6- O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.7- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em contrato;

3.8- Os atrasos na execução do contrato ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4) DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "b" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

4.1- A Secretaria de Finanças do Município de Cedro/PE identificou a necessidade urgente a **Contratação de empresa na prestação dos serviços de coleta de dados, processamento, preenchimento e transmissão das informações relativas ao Sistema de Informações sobre o Orçamento Público em Saúde - SIOPS e Sistema de Informações sobre o Orçamento Público em Educação SIOPE junto a Secretaria de Saúde e de Educação do Cedro (PE)**. Esta demanda inclui a disponibilização de um sistema de gestão que viabilize tal serviço. A motivação por trás desta contratação advém de lacunas observadas na estrutura atual, que carecem de mecanismos e capazes para garantir a transparência, a eficiência no uso dos recursos públicos e a adequação às normativas legais.

A implantação de tais serviços, a Secretaria possa alcançar um patamar superior em termos de gestão de seus ativos e recursos, promovendo um exercício mais responsável e eficaz das funções públicas, em consonância com os princípios da eficiência e economicidade também preconizados pela Lei Nº: 14.133/2021. Além disso, a solução a ser contratada deverá apresentar recursos de auditoria e rastreabilidade de todas as transações, assegurando a transparência e contribuindo para processos decisórios mais fundamentados e seguros. Com estas medidas, pretende-se mitigar qualquer risco de impropriedades ou irregularidades na gestão de recursos, reforçando o combate à corrupção e fomentando uma cultura de integridade no ambiente público.

A contratação busca, portanto, não apenas a conformidade com exigências legais, mas também o alcance de um desempenho administrativo e financeiro mais estratégico e otimizado na Secretaria, direcionando o município a uma governança pública mais eficiente e alinhada aos interesses da comunidade.

5) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "c" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

5.1- Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado a contratação de serviços técnicos. Isso porque uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo e a capacitação técnica, quando comparado com a contratação de profissionais qualificados para executar os serviços necessários.

Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha da contratação de serviços técnicos baseia-se por esta ser a única forma de contratar profissionais com expertise de assessoria jurídica para solucionar questões administrativas, assim como no assessoramento e orientação com fundamentação em lei para tomadas de decisões.

Desta forma, tal modelo de contratação demonstra-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal com tal qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja

especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida em outros municípios ou junto a outras pessoas de direito público o privado conforme nos autos deste, sendo requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Controladoria.

6) DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "d" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

6.1- A Contratação de Empresa Especializada em levantamento da documentação comprobatória, preenchimento e transmissão do SIOPS e do SIOPE junto as secretarias de educação e de saúde do Cedro/PE, compreendendo a orientação e acompanhamento dos referidos sistemas. A seguir, apresentamos os requisitos que a solução contratada deve atender, visando assegurar a qualidade e a efetividade dos serviços prestados:

6.1.1- Experiência comprovada em assessoria e consultoria técnica especializada nos órgãos de controle, compreendendo a orientação e acompanhamento da execução, elaboração e orientações técnicas de atendimento a consultas;

6.1.2- Equipe composta por profissionais com experiência em acompanhamento, transmissão e guarda de dados.

6.1.3- Comprovação de atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos ou empresas privadas que tenham recebido serviços de consultoria similares;

6.1.4- Disponibilidade para atendimento e suporte remoto e presencial, conforme necessidade da Administração Pública, com horários flexíveis que atendam às demandas da Prefeitura do Cedro;

6.1.5- Garantia de atualização constante quanto às legislações pertinentes e às melhores práticas em acompanhamento, transmissão e guarda de dados, com informações fornecidas periodicamente à equipe responsável;

6.1.6- Compromisso firmado com a confidencialidade das informações e documentos obtidos durante o exercício da consultoria, por meio de termo de sigilo;

6.1.7- Capacidade de fornecer relatórios técnicos de acompanhamento, condução de rotinas de serviços de controle, inclusive sugestões de melhorias e adequações, quando for solicitado.

7) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "e" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

7.1- Os serviços serão executados pelo corpo de profissionais da contratada, e supõem visitas semanais "*in loco*" na sede da Contratante, porém, nos demais dias podem ser realizados na sede da Contratada, com o desenvolvimento de atividades através de consultas via e-mail, telefone, videoconferências, reuniões, entre outros meios eletrônicos de comunicação, com horários flexíveis que atendam às demandas da Secretaria Contratante;

7.2- Os trabalhos devem primar pela transferência de conhecimentos e know-how, de modo que os servidores tenham acesso permanente a informações, pareceres técnicos, legislações, doutrinas, técnicas, documentos, modelos, fluxos de informações, procedimentos e decisões cabíveis em cada caso;

7.3- Capacidade de fornecer relatórios técnicos de acompanhamento e avaliação dos processos, inclusive sugestões de melhorias e adequações, quando for solicitado;

7.4- A apresentação de consultas técnicas, quando necessário, será feita de forma escrita

e/ou verbal, conforme a complexidade, sem limites, por qualquer meio regular e eficaz de comunicação;

7.5- Os pareceres técnicos solicitados, desde que acompanhados dos respectivos documentos hábeis a subsidiar o órgão requisitante, serão entregues dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias úteis para pareceres de menor complexidade, e de 12 (doze) dias úteis para pareceres complexos, salvo caso de urgência;

7.6- Os trabalhos (pareceres técnicos, textos, relatórios, dados e etc.) entregues a Contratante pela assessoria contratada, pertencerão ao município e serão livremente utilizados;

7.7- Garantia de atualização constante quanto às legislações pertinentes e às melhores práticas legislativas, com informações fornecidas periodicamente à equipe responsável;

7.8- Compromisso firmado com a confidencialidade das informações e documentos obtidos durante o exercício da consultoria, por meio de termo de sigilo.

8) DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "f" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

8.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nº: 14.133, de 01/04/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

8.3- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial;

8.4- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

8.5- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

8.6- Fiscalização

8.6.1- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Art. 117, Caput, da Lei Nº: 14.133, de 01/04/2021).

8.7- Fiscalização Técnica

8.7.1- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.2- O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Art. 117, § 1º da Lei Nº: 14.133, de 01/04/2021);

8.7.3- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá

notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.7.4- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

8.7.5- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

8.7.6- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8- Fiscalização Administrativa

8.8.1- O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

8.8.2- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9- Gestor do Contrato

8.9.1- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

8.9.2- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

8.9.3- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

8.9.4- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

8.9.5- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei N^o: 14.133, de 01/04/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

8.9.6- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

8.9.7- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado

pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "g" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

9.1- Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período;

9.2- Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.2.1- O prazo de validade;

9.2.2- A data da emissão;

9.2.3- Os dados do contrato e do órgão contratante;

9.2.4- O período respectivo de execução do contrato;

9.2.5- O valor a pagar e

9.2.6- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3- Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.4- A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do Art. 68 da Lei Nº: 14.133, de 01/04/2021;

9.5- Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

9.6- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.7- Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

9.8- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal;

9.9- Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente do mês de referência da parcela a pagar;

9.10- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

9.11- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

9.12- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação

aplicável;

9.12.1- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

9.13- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nº: 123, de 14/12/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.14- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "h" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

10.1- Para contratação dos serviços, objeto do presente termo de referência, será instruído processo administrativo de contratação direta, cujo rito processual pelo qual será conduzido o processo de contratação observará os procedimentos da DISPENSA DE LICITAÇÃO em razão do valor, com fulcro no Art. 75, Inciso II da Lei Nº: 14.133, de 01/04/2021 e no Decreto Municipal Nº: 03/2025, de 03/01/2025, que dispõe sobre a dispensa de licitação na forma física, de que trata a Lei Nº: 14.133, de 01/04/2021, no âmbito da Prefeitura de Cedro/PE;

10.2- O critério de seleção da proposta mais vantajosa será o de MENOR PREÇO (GLOBAL), que será obtido das propostas iniciais ou das propostas adicionais de eventuais interessados, convocados na forma do § 3º do Art. 75 da Lei Nº: 14.133, de 01/04/2021, onde será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

11) DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "i" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

11.1- Com base nas especificações do objeto do presente Termo de Referência (TR), considerando os métodos para elaboração das estimativas de preços previstos no § 1º do caput do Art. 23 da Lei Nº: 14.133, de 01/04/2021, bem como na Instrução Normativa SEGES /ME Nº: 65, de 07/07/2021 e, ainda, seguindo as diretrizes dos normativos da União, serão obtidas as estimativas do valor da contratação em preços públicos constantes de contratações

de outros órgãos e cotação em sítios eletrônicos especializados, cujos documentos de suporte constarão apensos a este artefato de planejamento. Apesar desse levantamento poder ser realizado por meio de procedimento simplificado de cotação, optou-se pelo levantamento definitivo, respeitando-se os critérios do Art. 23 da Lei Nº: 14.133, de 01/04/2021, com vistas a otimização do trâmite processual e cumprimento das demais etapas do processo de contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNITÁRIO ESTIMADO	VLR. GLOBAL ESTIMADO
01	Contratação de empresa na prestação dos serviços de coleta de dados, processamento, preenchimento e transmissão das informações relativas ao Sistema de Informações sobre o Orçamento Público em Saúde - SIOPS junto a Secretaria de Saúde do Cedro (PE).	Bimestre	06	R\$ 5.150,00	R\$ 30.900,00
02	Contratação de empresa na prestação dos serviços de coleta de dados, processamento, preenchimento e transmissão das informações relativas ao Sistema de Informações sobre o Orçamento Público em Educação SIOPE junto a Secretaria de Educação do Cedro (PE).	Bimestre	06	R\$ 5.150,00	R\$ 30.900,00
Valores (Mensal e Global): ----- :				R\$ 10.300,00 (MENSAL)	R\$ 61.800,00 (ANUAL)

12) DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "j" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

12.1- Após serem elaboradas as estimativas de preços e, obtido o valor médio da contratação, será realizada consulta junto a Secretaria Municipal de Finanças acerca da adequação orçamentária para execução da despesa, em atendimento ao Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea "j", da Lei Nº: 14.133, de 01/04/2021, com a indicação da funcional programática por onde ocorrerá a despesa, e a classificação econômica (elemento de despesa), levando em consideração o ramo de atividade do objeto que se pretende contratar, consulta está será instrumentalizada por meio de despacho que constará apenso aos autos do processo



administrativo.

Atenciosamente,

Cedro/PE, 28 de março de 2025.

JOSÉ RICARDO URIAS NOVAIS
Secretário Municipal de Finanças

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ADICIONAL

O Fundo de Previdência dos Servidores do Cedro, Estado de Pernambuco.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal Nº: 14.133/2021, bem como às cláusulas e condições do Processo de Dispensa de licitação Nº: **025/2025**.

Declaramos que não ocorreu fato que nos impeça de participar do mencionado Processo de Dispensa de Licitação.

Declaramos que em nossa proposta os valores apresentados englobam todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor dos produtos/materiais cotados que venham a onerar o objeto desta contratação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer os produtos/materiais especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) do presente Processo de Dispensa de Licitação.

OBJETO: Contratação de empresa na prestação dos serviços de coleta de dados, processamento, preenchimento e transmissão das informações relativas ao Sistema de Informações sobre o Orçamento Público em Saúde - SIOPS e Sistema de Informações sobre o Orçamento Público em Educação SIOPE junto a Secretaria de Saúde e de Educação do Cedro (PE).

Lote 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	V. UNT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa na prestação dos serviços de coleta de dados, processamento, preenchimento e transmissão das informações relativas ao Sistema de Informações sobre o Orçamento Público em Saúde - SIOPS junto a Secretaria de Saúde do Cedro (PE).	BIMESTRE	06		
02	Contratação de empresa na prestação dos serviços de coleta de dados, processamento, preenchimento e transmissão das informações relativas ao Sistema de Informações sobre o Orçamento Público em Educação SIOPE junto a Educação do Cedro (PE).	BIMESTRE	06		
R\$					

O valor total da proposta é de R\$ (.....).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Empresa:
CNPJ:
Endereço: Cidade:
..... Telefone:e
-mail:

INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Representante Legal:
CPF:
Telefone: e-mail:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:
Agência:
Conta depósito:
Titular:

Data:

.....
Assinatura do Proponente

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

Contratação de empresa na prestação dos serviços de coleta de dados, processamento, preenchimento e transmissão das informações relativas ao Sistema de Informações sobre o Orçamento Público em Educação SIOPE junto a de Educação do Cedro (PE), firmado entre a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a Empresa:, para o fim que nele se declara.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CEDRO-PE, Estado do Pernambuco, Pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tiradentes, nº 335, Bairro Centro, Município de Cedro, Estado do Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.190.481/0001-00, representado neste ato por seu Gestora do Fundo Municipal de Educação, MARIA LINDIANA ALEXANDRE DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob nº 032.396.424-92, doravante denominado CONTRANTATE, e de outro lado a Empresa:, Pessoa jurídica de direito privado, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob Nº:, neste ato representada pelo Sr.(a), inscrito (a) no CPF sob nº, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO, tudo de acordo com as normas gerais da Lei Nº: 14.133/21, e suas alterações posteriores, no Processo Administrativo Nº: 20.03.25/001, realizada na modalidade Dispensa de Licitação Nº: 025/2025, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTAL LEGAL

Processo Administrativo Nº: 20.03.25/001, na modalidade de Dispensa de Licitação Nº: 025/2025, de acordo com o Art.74, da Lei Federal Nº: 14.133/21, devidamente homologado pela (a) Sr (a). MARIA LINDIANA ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Gestora do Fundo Municipal de Educação/PE.

CLAÚSULA SEGUNDA- DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa na prestação dos serviços de coleta de dados, processamento, preenchimento e transmissão das informações relativas ao Sistema de Informações sobre o Orçamento Público em Educação SIOPE junto a Secretaria de Educação do Cedro (PE).**

CLAÚSULA TERCEIRA- DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução Indireta.

CLAÚSULA QUARTA- DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO

4.1- O objeto contratual tem o valor mensal de R\$, totalizando o valor de R\$

4.2- Os pagamentos serão feitos até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da realização dos

serviços.

4.3- A Fundo de Previdência dos Servidores se reserva no direito de cancelar a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contrato o direito de reclamação ou indenização.

4.4- O Contrato será reajustado, se for o caso, após 09 (nove) meses, mediante termo aditivo solicitado pelo Contratado e autorizado pelo Contratante, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá a validade até 31/12/2025, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 124 da Lei Federal Nº. 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 – As despesas deste contrato correrão por conta de recursos da Secretaria de Educação, previstos na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	UNID. ORÇ.	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
03	01	12.122.0002.2.030.0000	3.3.90.39.00

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Obrigam-se Contratante e Contratada a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e Contrato originários da Dispensa de Licitação nº. 025/25, e as normas estabelecidas na Lei Nº. 14.133/21, obrigando-se ainda a:

7.1.1 – Exigir do contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.1.2 – Colocar a disposição da contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.1.3 – Fornecer, sempre que for solicitado pela contratada, informações adicionais pertinentes aos procedimentos administrativos.

7.1.4 – Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos.

7.1.5 – Efetuar pagamento na forma convencionada neste instrumento.

7.1.6 – A contratante e seu ordenador de despesa, é a única responsável pelos atos da gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se o contratado à responsabilidade técnica de assessoria e consultoria prestadas.

7.1.7 – Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.8 – Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco – TCE, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

7.1.9 – Manter no mínimo um profissional especializado para atuar junto à Contratante.

7.1.10 – Utilizar nos serviços prestados somente profissionais qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

7.1.11 – Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

7.1.12 – Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que vem incidir sobre o presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES

8.1 – É vedado ao Contratado a subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa

anuência e autorização da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – A empresa prestadora dos serviços disponibilizará serviços especializados para execução dos serviços, na sede da Secretaria de Educação e/ou sede do Contratado, que viabilizará o apoio logístico para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO

10.1 – O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 156 da Lei Nº: 14.133/21, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.2 – A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pelo contratando até a sua normalização.

10.3 – O Contratado, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o círculo contratual, estará sujeito às seguintes sanções:

10.3.1 – advertência;

10.3.2 – suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 – impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 – O Contratado pagará à Contratante a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.1.1 – atraso injustificado na prestação dos serviços, causando, conseqüentemente atrasos nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.1.2 – Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 30% (trinta por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.1.3 – caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a Contratante fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no Art. 137 da Lei Federal 14.133/21, reconhecidos desde já os direitos da administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou regulamento disposto no presente instrumento.

12.2 – O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 – Omissão de pagamento pela Contratante;

12.2.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

12.2.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil

do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

15.1 – Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pelo contratado, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. – O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Serrita - PE, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cedro/PE, de de

MARIA LINDIANA ALEXANDRE DE OLIVEIRA
Secretária de Educação
Contratante

Contratado

Testemunhas:

..... CPF

..... CPF

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

Contratação de empresa na prestação dos serviços de coleta de dados, processamento, preenchimento e transmissão das informações relativas ao Sistema de Informações sobre o Orçamento Público em Saúde - SIOPS junto a de Saúde do Cedro (PE), firmado entre a SECRETARIA DE SAÚDE e a Empresa:, para o fim que nele se declara.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CEDRO-PE, Estado do Pernambuco, Pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Francisco Filgueira Sampaio, nº 347, Bairro, Centro, Município de Cedro, Estado do Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.424.026/0001-46, representado neste ato por seu Gestora do Fundo Municipal de Saúde, JANICLEIA ANGELO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob nº 033.267.444-47, doravante denominado CONTRANTATE, e de outro lado a Empresa:, Pessoa jurídica de direito privado, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob Nº:, neste ato representada pelo Sr.(a), inscrito (a) no CPF sob nº, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO, tudo de acordo com as normas gerais da Lei Nº: 14.133/21, e suas alterações posteriores, no Processo Administrativo Nº: 20.03.25/001, realizada na modalidade Dispensa de Licitação Nº: 025/2025, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTAL LEGAL

Processo Administrativo Nº: 20.03.25/001, na modalidade de Dispensa de Licitação Nº: 025/2025, de acordo com o Art.74, da Lei Federal Nº: 14.133/21, devidamente homologado pela (a) Sr (a). JANICLEIA ANGELO DOS SANTOS, Gestora do Fundo Municipal de Saúde/PE.

CLAÚSULA SEGUNDA- DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa na prestação dos serviços de coleta de dados, processamento, preenchimento e transmissão das informações relativas ao Sistema de Informações sobre o Orçamento Público em Saúde - SIOPS junto a Secretaria de Saúde do Cedro (PE).**

CLAÚSULA TERCEIRA- DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução Indireta.

CLAÚSULA QUARTA- DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO

4.1- O objeto contratual tem o valor mensal de R\$, totalizando o valor de R\$

4.2- Os pagamentos serão feitos até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços.

4.3- A Fundo de Previdência dos Servidores se reserva no direito de cancelar a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contrato o direito de reclamação ou indenização.

4.4- O Contrato será reajustado, se for o caso, após 09 (nove) meses, mediante termo aditivo solicitado pelo Contratado e autorizado pelo Contratante, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá a validade até 31/12/2025, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 124 da Lei Federal Nº. 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 – As despesas deste contrato correrão por conta de recursos da Secretaria de Saúde, previstos na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	UNID. ORÇ.	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
04	01	10.301.0002.2.047.0000	3.3.90.39.00

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Obrigam-se Contratante e Contratada a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e Contrato originários da Dispensa de Licitação nº. 025/25, e as normas estabelecidas na Lei Nº. 14.133/21, obrigando-se ainda a:

7.1.1 – Exigir do contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.1.2 – Colocar a disposição da contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.1.3 – Fornecer, sempre que for solicitado pela contratada, informações adicionais pertinentes aos procedimentos administrativos.

7.1.4 – Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos.

7.1.5 – Efetuar pagamento na forma convencionada neste instrumento.

7.1.6 – A contratante e seu ordenador de despesa, é a única responsável pelos atos da gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se o contratado à responsabilidade técnica de assessoria e consultoria prestadas.

7.1.7 – Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.8 – Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco – TCE, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

7.1.9 – Manter no mínimo um profissional especializado para atuar junto à Contratante.

7.1.10 – Utilizar nos serviços prestados somente profissionais qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

7.1.11 – Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

7.1.12 – Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que vem incidir sobre o presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES

8.1 – É vedado ao Contratado a subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – A empresa prestadora dos serviços disponibilizará serviços especializados para execução dos serviços, na sede da Secretaria de Saúde e/ou sede do Contratado, que viabilizará o apoio logístico para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO

10.1 – O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 156 da Lei Nº: 14.133/21, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.2 – A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pelo contratando até a sua normalização.

10.3 – O Contratado, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o círculo contratual, estará sujeito às seguintes sanções:

10.3.1 – advertência;

10.3.2 – suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 – impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 – O Contratado pagará à Contratante a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.1.1 – atraso injustificado na prestação dos serviços, causando, conseqüentemente atrasos nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.1.2 – Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 30% (trinta por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.1.3 – caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a Contratante fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no Art. 137 da Lei Federal 14.133/21, reconhecidos desde já os direitos da administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou regulamento disposto no presente instrumento.

12.2 – O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 – Omissão de pagamento pela Contratante;

12.2.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

12.2.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

15.1 – Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pelo contratado, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. – O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Serrita - PE, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cedro/PE, de de

JANICLEIA ANGELO DOS SANTOS
Secretária de Saúde
Contratante

Contratado

Testemunhas:

..... CPF

..... CPF

ANEXO V

MODELOS DE DECLARAÇÕES

A Empresa:, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o N°:, por intermédio do seu representante legal, o Sr(a)..... Portador(a) da Carteira de Identidade N°: e CPF N°:, DECLARA que:

- a) - A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta;
- b) - Não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;
- c) - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) - Atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Local e data

.....
(Assinatura e Carimbo CNPJ)

(PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)